



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 08/2017 QUE WALDIR GERALDO BARROSO SOUZA FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO JEQUITINHONHA.

WALDIR GERALDO BARROSO SOUZA, pessoa física, brasileiro, fazendeiro, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na Rua da _____, nº _____, bairro _____, CEP – 39.650-000, Minas Novas/MG, doravante denominado **Compromissário**, firma o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**, título executivo extrajudicial, conforme art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.247, de 24 de julho de 1985, com modificação introduzida pelo artigo 113 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, c/c art. 784 do Novo Código de Processo Civil, perante o Estado de Minas Gerais por intermédio da **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**, sediada em Belo Horizonte, com estrutura orgânica definida pelo Decreto Estadual nº 47.042 de 06 de setembro de 2016, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha, Ângelo Márcio Gomes de Melo, CPF nº _____, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº. 2.198 de 11 de novembro de 2014, e suas alterações, com sede na Avenida da Saudade nº 335, Centro, no Município de Diamantina/MG, doravante denominada **Tomadora do Compromisso**.

CONSIDERANDO que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha

Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (art.225, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO a lavratura do Auto de Infração nº. 86100/2017, que implicou nas seguintes infrações: 1) desmatar, destocar, demais formas de vegetação de espécie nativa, em área comuns, sem licença ou autorização do órgão ambiental , compreendendo uma área de 96,9690 ha, com um rendimento de material lenhoso estimado em 2.424,12 st; 2) realizar o corte, sem autorização, de árvore imune de corte, assim declarado por ato do poder público (pequizeiro); 3) armazenar 09,30 mdc (metros de carvão) de origem nativa sem documentos de controle ambiental obrigatórios; 4) instalar e ou operar 07 (sete) fornos de carvão sem autorização ambiental para funcionamento ou cadastro no IEF, em locais passíveis de funcionamento;

CONSIDERANDO que o autuado interpôs defesa administrativa contra referido AI, ainda pendente de decisão;

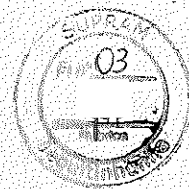
CONSIDERANDO que o autuado obteve do órgão ambiental o Documento Autorizativo Para Intervenção Ambiental – DAIA nº 0031391 em 28/07/2016, com validade até 28/07/2018, para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 89,66 ha, sem rendimento de material lenhoso, na propriedade rural denominada “ Fazenda Feixes – Bico do Pato”, localizada no município de Leme do Prado, local da autuação do AI nº 86100/2017, conforme Auto de Fiscalização nº 41129/2017;

CONSIDERANDO ainda, que existem divergências de entendimento entre os setores da fiscalização e da regularização ambiental do órgão ambiental no caso em questão, que precisam ser esclarecidas, e que ainda estão pendentes de uma vistoria conjunta no local da autuação, conforme exposto no MEMO Nº 504/2017/NAI-JEQ/DCP/SISEMA

CONSIDERANDO que o ato autorizativo (DAIA nº 0031391-D), ainda está válido, conforme Processo Administrativo nº 14010000066/16;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha



CONSIDERANDO que o autuado solicitou a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta no processo administrativo decorrente da autuação, com fundamento legal no art.76, § 3º do Decreto Estadual nº 44.844, de 2008;

CONSIDERANDO que o art. 76, § 3º, do Decreto Estadual nº 44.844, de 2008 prevê que a suspensão de atividade prevalecerá até que o infrator obtenha a licença ou autorização devida ou firme Termo de Ajustamento de Conduta - TAC - com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

CONSIDERANDO tratar-se de atividade lícita, passível de regularização ambiental perante o SISEMA;

RESOLVEM AS PARTES FIRMAREM O PRESENTE TERMO, NA MELHOR FORMA DE DIREITO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos para que o autuado possa dar uso alternativo do solo, conforme autorizado no DAIA nº 0031391-D, de acordo com o estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, o COMPROMISSÁRIO compromete-se a observar rigorosamente todos os prazos assinalados abaixo, bem como a cumprir e executar as demais medidas e condicionantes técnicas estabelecidas no presente TERMO:

1 – Fica permitido o uso alternativo do solo somente na área de 89,6600 ha, autorizada no DAIA nº 0031391-D, conforme estudos e mapas apresentados no Processo Administrativo nº 14010000066/18;

2 - Apresentar à SUPRAM-JEQ Projeto de Compensação da espécie imune de corte denominada Caryocar brasiliense, protegida nos termos da Lei Estadual nº 10.883, de 1992,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha

alterada pela Lei Estadual nº 20.308, de 2012, na proporção de 10 (dez) indivíduos para cada um dos indivíduos suprimidos/queimados.

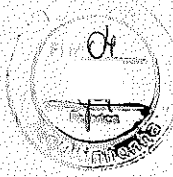
Prazo: 60 (sessenta) dias, após a assinatura do presente Termo.

3 - Apresentar relatórios semestrais de execução do Projeto de Compensação, após aprovação pelo órgão ambiental;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES E OBRIGAÇÕES GERAIS

Constituem disposições e obrigações gerais deste TERMO:

- I - Comprovar, no vencimento de cada prazo constante nos incisos da Cláusula Segunda deste TERMO, que as medidas descritas na referida Cláusula foram devidamente cumpridas;
- II - O presente Termo não desobriga o COMPROMISSÁRIO do cumprimento de obrigações anteriormente assumidas perante a TOMADORA DO COMPROMISSO ou outros Órgãos.
- III - O COMPROMISSÁRIO obriga-se a atender todas as requisições dos Órgãos ambientais no cumprimento do presente compromisso de ajustamento de conduta, em prazo a ser definido nestas requisições.
- IV - Os adventos de leis mais benéficas ao meio ambiente obrigarão o COMPROMISSÁRIO a adaptar seu empreendimento às novas determinações.
- V – A TOMADORA DO COMPROMISSO poderá fiscalizar a execução do presente acordo, a qualquer tempo, tomando as providências legais cabíveis, ou poderá cometer a respectiva fiscalização a outro órgão que vierem a indicar.
- VI - O COMPROMISSÁRIO arcará com todas as despesas necessárias para o fiel cumprimento do presente ajustamento de conduta.
- VII - O descumprimento do presente em qualquer de seus termos ou prazos, sujeitará o empreendimento à suspensão das atividades.
- VIII - Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas.
- IX- A assinatura deste Termo não assegura a concessão de nenhum ato autorizativo.
- X - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração.



CLÁUSULA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo COMPROMISSÁRIO neste TAC implicará:

- a) Suspensão total e imediata das atividades do empreendimento;
- b) Multa prevista no Decreto 44.844, artigo 83, código de infração 111 e/ ou 119, caso, constatado degradação ambiental, acrescida, de suspensão da atividade, considerando o porte atual da atividade principal do empreendimento;
- c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

PARÁGRAFO ÚNICO

A eventual inobservância pelo COMPROMISSÁRIO de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 398 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à TOMADORA DO COMPROMISSO, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência previsto no “*caput*” desta CLÁUSULA poderá ser prorrogado, uma única vez, somente por motivo de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente da TOMADORA DO COMPROMISSO, para a execução judicial das



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha

obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal n.º 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, e art. 784, do Novo Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir as questões decorrentes do presente TERMO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Diamantina, 14 de agosto de 2017.

Waldir Geraldo Barroso Carvalho
Compromissário

Ângelo Márcio Gomes de Melo
SUPRAM JEQ – Compromitente

Testemunha

CPF:

Testemunha

CPF: